

PP nº 0001278-48.2020.2.00.0814

REQUERENTE: MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA

Destinatário; Cartórios de Registro de Imóveis

DECISÃO / OFÍCIO CIRCULAR Nº 069 /2018- DA /CJRMB

Trata-se de Ofício Circular nº 4/2020/ASSE-DRCI/DRCI/SENAJUS/MJ e 5/2020/ASSE-DRCI/DRCI/SENAJUS/MJ, encaminhado pelo Departamento de Recuperação de Ativos e Cooperação Jurídica Internacional da Secretaria Nacional de Justiça do Ministério da Justiça e Segurança Pública, informando a atualização pelo Comitê de Sanções das Nações Unidas (CSNU) da lista consolidada de sanções sobre a Al-Qaeda e ao ISL.

Assim, solicita, dentre outras providências, aos órgãos que registram a propriedade de bens que seja verificada a existência de ativos em nomes de MURWANASHIAKA e JAMAAH ANSHARUT DAULAH, possíveis variações, nos termos da Lei nº 13810/2019, regulamentada através do Decreto nº 9825/2019.

Ainda, solicita que, sendo localizado algum ativo, que os bens sejam indisponibilizados e que haja a devida comunicação aos órgãos competentes.

É o relatório.

Decido.

Inicialmente, considerando a competência territorial da Corregedoria de Justiça da Região Metropolitana de Belém, **encaminhe-se** cópia do expediente à Corregedoria de Justiça da Comarcas do Interior, para conhecimento e providências entendidas cabíveis.

Quanto ao cumprimento da solicitação, **determino** oficial aos oficiais de Registro de Imóveis da Região Metropolitana de Belém, com cópia integral do expediente, para conhecimento e cumprimento imediato, nos termos constantes no expediente oriundo do Ministério da Justiça, inclusive quanto às comunicações de cumprimento.

Por fim, dê-se ciência ao requerente das providências adotadas por esta Corregedoria.

Utilize-se cópia do presente como ofício.

À Secretaria para os devidos fins, com a observância do sigilo necessário.

Após, archive-se.

Belém, 08 de abril de 2020.

Desembargadora MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES

Corregedora de Justiça da Região Metropolitana de Belém





T
PJe - Processo Judicial

1

Número: **0001278-48.2020.2.00.0814**

Classe: **PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS**

Órgão julgador colegiado: **Corregedoria Geral de Justiça do PA - Capital**

Órgão julgador: **Corregedoria Geral de Justiça do Pará - Capital**

Última distribuição : **03/04/2020**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Assuntos: **Magistratura**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
Secretaria Nacional de Justiça (REQUERENTE)			
Corregedoria da Região Metropolitana de Belém - TJPá (REQUERIDO)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
27603 08/04/2020 21:04		Decisão	Decisão
25960 03/04/2020 14:10		Petição Inicial	Petição Inicial
25967 03/04/2020 14:10		conselho de seguranca das nacoes unidas	Documento de Comprovação
25968	03/04/2020 14:10	SEI_MJ - 11257691 - Ofício-Circular 4 - CSNU República Democrática do Congo-1	Documento de Comprovação
25969 03/04/2020 14:10		SEI_MJ - 11258625 - Ofício-Circular 5-2020-1	Documento de Comprovação

PP nº 0001278-48.2020.2.00.081

REQUERENTE: MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA

DECISÃO / OFÍCIO Nº /2018- /CJRM

Trata-se de Ofício Circular nº 4/2020/ASSE-DRCI/DRCI/SENAJUS/MJ e 5/2020/ASSE-DRCI/DRCI/SENAJUS/MJ, encaminhado pelo Departamento de Recuperação de Ativos e Cooperação Jurídica Internacional da Secretaria Nacional de Justiça do Ministério da Justiça e Segurança Pública, informando a atualização pelo Comitê de Sanções das Nações Unidas (CSNU) da lista consolidada de sanções sobre a Al-Qaeda e ao ISL.

Assim, solicita, dentre outras providências, aos órgãos que registram a propriedade de bens que seja verificada a existência de ativos em nomes de MURWANASHIAKA e JAMAAH ANSHARUT DAULAH, possíveis variações, nos termos da Lei nº 13810/2019, regulamentada através do Decreto nº 9825/2019.

Ainda, solicita que, sendo localizado algum ativo, que os bens sejam indisponibilizados e que haja a devida comunicação aos órgãos competentes.

É o relatório.

Decido.

Inicialmente, considerando a competência territorial da Corregedoria de Justiça da Região Metropolitana de Belém, **encaminhe-se** cópia do expediente à Corregedoria de Justiça da Comarcas do Interior, para conhecimento e providências entendidas cabíveis.

Quanto ao cumprimento da solicitação, **determino** oficial aos oficiais de Registro de Imóveis da Região Metropolitana de Belém, com cópia integral do expediente, para conhecimento e cumprimento imediato, nos termos constantes no expediente oriundo do Ministério da Justiça, inclusive quanto às comunicações de cumprimento.

Por fim, dê-se ciência ao requerente das providências adotadas por esta Corregedoria.

Utilize-se cópia do presente como ofício.

À Secretaria para os devidos fins, com a observância do sigilo necessário.

Após, archive-se.

Belém, 08 de abril de 2020.

Desembargadora MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES



Corregedora de Justiça da Região Metropolitana de Belém

Assinado eletronicamente por: MARIA DE NAZARE SAAVEDRA GUIMARAES - 08/04/2020 21:04:19

Num. 27603 - Pág. 1

<http://corregedoria.pje.jus.br:80/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20040821041919600000000027302>

Número do documento: 20040821041919600000000027302

E-MAIL/Ofícios Circulares nºs 04/2020 e 05/2020-relativo à atualização a Lista de sanções sobre a AL-Qaeda e ao ISIL



ENC: Conselho de Segurança das Nações Unidas (CSNU) - URGENTE

CSNU <csnu@mj.gov.br>

ter 17/03/2020 09:46

Para: Fabiana Vieira de Queiroz <fabiana.queiroz@mj.gov.br>;

Prioridade: Alta

📎 1 anexo

SEI_MJ - 11258625 - Ofício-Circular 5-2020.pdf;

Prezados,

Em atenção à Lei nº 13.810, de 8 de março de 2019, que dispõe sobre o cumprimento de sanções impostas por resoluções do Conselho de Segurança das Nações Unidas (CSNU), encaminhamos O cio-Circular nº 5/2020/ASSE-DRCI/DRCI/SENAJUS/MJ, rela vo à atualização da lista de sanções sobre à Al-Qaeda e ao ISIL.

Favor confirmar o recebimento deste e-mail.

Seguimos à disposição para os esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

Fabiana Vieira de Queiroz

Assessora

Departamento de Recuperação de A vos e Cooperação Jurídica
Internacional

Secretaria Nacional de Jus ça

SCN Quadra 06, Bloco A, 2º andar - Shopping ID – Brasília

(DF) Tel: (+55) 61 2025-8916



--

This message has been scanned for viruses and dangerous content by [MailScanner](#), and is believed to be clean.



Assinado eletronicamente por: HILBERTO DOS SANTOS DUARTE - 03/04/2020 14:10:15

Num. 25967 - Pág. 1

<http://corregedoria.pje.jus.br:80/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2004031410154590000000025667>

Número do documento: 2004031410154590000000025667



11257691



08099.004801/2020-66



Ministério da Justiça e Segurança Pública
Secretaria Nacional de Justiça
Departamento de Recuperação de Ativos e Cooperação Jurídica Internacional

OFÍCIO-CIRCULAR Nº 4/2020/ASSE-DRCI/DRCI/SENAJUS/MJ

Brasília, 16 de março de 2020.

Aos Pontos Focais do Conselho de Segurança das Nações Unidas (CSNU)

Assunto: **Conselho de Segurança das Nações Unidas (CSNU) - URGENTE**

Prezados Senhores,

1. Referimo-nos ao Comitê de Sanções estabelecido por meio da Comitê de Sanções estabelecido por meio da resolução 1533 (2004), rela vo à República Democrática do Congo (RDC).
2. No dia 08 de março de 2019, foi promulgada a [Lei nº 13.810, de 8 de março de 2019](#), a qual dispõe sobre o cumprimento de sanções impostas por resoluções do Conselho de Segurança das Nações Unidas e por designações de seus comitês de sanções, incluída a indisponibilidade de ativos de pessoas naturais e jurídicas e de entidades, e a designação nacional de pessoas investigadas ou acusadas de terrorismo, de seu financiamento ou de atos a ele correlacionados. Essa Lei foi então regulamentada pelo o Decreto nº 9.825, de 5 de junho de 2019.
3. O artigo 4º, do Decreto nº 9.825/2019 designa o Departamento de Recuperação de Ativos e Cooperação Jurídica Internacional da Secretaria Nacional de Justiça do Ministério da Justiça e Segurança Pública, órgão articulador, no Brasil, para a comunicação das sanções impostas pelo Conselho de Segurança das Nações Unidas (CSNU), devendo informar ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras e:

I - em casos que envolvam indisponibilidade de ativos:

- a) aos demais órgãos reguladores ou fiscalizadores, que deverão comunicar o fato, sem demora, aos correspondentes sujeitos obrigados, se já não o terem feito anteriormente; e



b) aos seguintes órgãos e entidades da administração pública, que deverão adotar as providências necessárias ao cumprimento, sem demora, da medida de indisponibilidade de avião, se já não o terem feito anteriormente:

1. Corregedorias de justiça dos Estados e do Distrito Federal;
2. Agência Nacional de Aviação Civil;
3. Agência Nacional de Telecomunicações;
4. Departamento Nacional de Trânsito do Ministério da Infraestrutura;
5. Capitânicas dos portos; e
6. Outros órgãos de registro público competentes;

II - em casos que envolvam restrição à entrada de pessoas no território nacional ou à saída dele, à Polícia Federal, que deverá comunicar o fato, sem demora, às empresas de transporte internacional, se já não o terem feito anteriormente; e

III - em casos que envolvam restrição à importação ou à exportação de bens, à Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil do Ministério da Economia, à Polícia Federal e às capitânicas dos portos, que deverão comunicar o fato, sem demora, às administrações aeroportuárias, às empresas aéreas e às autoridades e aos operadores portuários, se já não o terem feito anteriormente.

Parágrafo único - As comunicações de que trata este artigo serão feitas, preferencialmente, por meio eletrônico, com confirmação de recebimento.

4. A Presidência do Comitê de Sanções das Nações Unidas (CSNU) informou ter realizado atualização na **lista consolidada de sanções sobre a República Democrática do Congo** com o seguinte nome:

"CDi.016 Name: 1: IGNACE 2: MURWANASHIAKA".

5. Diante da atualização da referida lista, solicitamos:

- **aos órgãos que registram a propriedade de bens, solicitamos:**
 - seja verificada a existência de avião nos referidos
 - nomes; sendo localizado algum avião a vo:
 - que os bens sejam **indisponibilizados**; e que este Ministério seja comunicado imediatamente (pelo e-mail institucional)



csnu@mj.gov.br) de qualquer identificação e/ou tentativa de transferência desses bens.

- comunicar ao Conselho de Atividades Financeiras (COAF) essa indisponibilidade, caso esse órgão esteja listado no [art. 9º da Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998](#).

- **à Polícia Federal:**

- informamos a necessidade de adotar medidas para prevenir a entrada ou trânsito no território brasileiro, destacando terem sido informados dados dos passaportes, conforme documento anexo;
- solicitamos comunicar o fato, sem demora, às empresas de transporte internacional, se já não o tiver feito anteriormente; seja
- verificada a existência de a vos nos referidos nomes; sendo
- localizado algum a vo:
 - que os bens sejam **indisponibilizados**; e
 - que este Ministério seja comunicado imediatamente (pelo e-mail institucional csnu@mj.gov.br) de qualquer identificação e/ou tentativa de transferência desses bens.

- **à Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, do Ministério da Economia:**

- informamos restrições à importação ou exportação de bens, em decorrência do bloqueio de a vos das pessoas mencionadas;
- solicitamos comunicar o fato, sem demora, às administrações aeroportuárias e às empresas aéreas, se já não o tiver feito anteriormente;

- **à Capitania dos Portos:** além das solicitações relativas à pesquisa e
 - bloqueio de bens (primeiro item desta lista):
 - informamos restrições à importação ou exportação de bens, em decorrência do bloqueio de a vos das pessoas mencionadas;
 - solicitamos comunicar o fato, sem demora, às administrações e operadores portuários, se já não o tiverem feito anteriormente.
 -

6. Solicitamos a confirmação do recebimento deste e-mail pelo endereço eletrônico csnu@mj.gov.br.

7. Seguimos à disposição para os esclarecimentos que se fizerem necessários.

Respeitosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Fabrizio Garbi, Diretor(a) Adjunto(a) do Dep. de Recuperação de A vos e Cooperação Jurídica Internacional**, em 16/03/2020, às 15:45, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autenca.mj.gov.br> informando o código verificador **11257691** e o código CRC **9E837C07**

O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site <http://www.jusca.gov.br/acesso-asistemas/protocolo> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 08099.004801/2020-66

SEI nº 11257691

SCN Quadra 6, Ed. Venâncio 3.000 (Shopping ID), Bloco A, 2º Andar - Bairro Asa Norte,
Brasília/DF, CEP 70716-900

Telefone: (61) 2025-8900 - www.jusca.gov.br - E-mail para resposta: drci-csnu@mj.gov.br





11258625



08099.004802/2020-19



Ministério da Justiça e Segurança Pública
Secretaria Nacional de Justiça
Departamento de Recuperação de Ativos e Cooperação Jurídica Internacional

OFÍCIO-CIRCULAR Nº 5/2020/ASSE-DRCI/DRCI/SENAJUS/MJ

Brasília, 16 de março de 2020.

Aos Pontos Focais do Conselho de Segurança das Nações Unidas (CSNU)

Assunto: **Conselho de Segurança das Nações Unidas (CSNU) - URGENTE**

Prezados Senhores,

1. Referimo-nos ao Comitê de Sanções estabelecido por meio das Resoluções 1267 (1999), 1989 (2011) e 2253 (2015), rela vo à Al-Qaeda e ao ISIL, as quais foram internalizadas no território nacional, respectivamente, pelos Decretos nº 3.267/1999, nº 7.606/2011 e nº 8.799/2016.
2. No dia 08 de março de 2019, foi promulgada a [Lei nº 13.810, de 8 de março de 2019](#), a qual dispõe sobre o cumprimento de sanções impostas por resoluções do Conselho de Segurança das Nações Unidas e por designações de seus comitês de sanções, incluída a indisponibilidade de ativos de pessoas naturais e jurídicas e de entidades, e a designação nacional de pessoas investigadas ou acusadas de terrorismo, de seu financiamento ou de atos a ele correlacionados. Essa Lei foi então regulamentada pelo Decreto nº 9.825, de 5 de junho de 2019.
3. O artigo 4º, do Decreto nº 9.825/2019 designa o Departamento de Recuperação de Ativos e Cooperação Jurídica Internacional da Secretaria Nacional de Justiça do Ministério da Justiça e Segurança Pública, órgão articulador, no Brasil, para a comunicação das sanções impostas pelo Conselho de Segurança das Nações Unidas (CSNU), devendo informar ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras e:

I - em casos que envolvam indisponibilidade de ativos:

- a) aos demais órgãos reguladores ou fiscalizadores, que deverão comunicar o fato, sem demora, aos correspondentes sujeitos obrigados, se já não o terem feito anteriormente; e
- b) aos seguintes órgãos e entidades da administração pública, que deverão adotar as providências necessárias ao cumprimento, sem demora, da medida de indisponibilidade de ativos, se já não o terem feito anteriormente:

1. Corregedorias de justiça dos Estados e do Distrito Federal;
2. Agência Nacional de Aviação Civil;
3. Agência Nacional de Telecomunicações;
4. Departamento Nacional de Trânsito do Ministério da Infraestrutura;

https://sei.mj.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=13045293&infra_siste... 5/3



5. Capitánias dos portos; e

6. Outros órgãos de registro público competentes;

II - em casos que envolvam restrição à entrada de pessoas no território nacional

ou à saída dele, à Polícia Federal, que deverá comunicar o fato, sem demora, às empresas de transporte internacional, se já não o ver feito anteriormente; e

III - em casos que envolvam restrição à importação ou à exportação de bens, à Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil do Ministério da Economia, à Polícia Federal e às capitánias dos portos, que deverão comunicar o fato, sem demora, às administrações aeroportuárias, às empresas aéreas e às autoridades e aos operadores portuários, se já não o verem feito anteriormente.

Parágrafo único - As comunicações de que trata este artigo serão feitas, preferencialmente, por meio eletrônico, com confirmação de recebimento.

4. A Presidência do Comitê de Sanções das Nações Unidas (CSNU) informou ter realizado atualização na **lista consolidada de sanções sobre à Al-Qaeda e ao ISL** com as seguintes em dades:

• **QDe. 164, Jamaah Ansharut Daulah**

(original script): JAMAAH ANSHARUT DAULAH

a) Jamaah Ansharut Daulah

b) Jamaah Ansharut

Daulat F.k.a.: na **Address:** na **Listed on:** 4 Mar. 2020 **Other informa on:** Established in 2015 as an umbrella group of Indonesian extremist groups that pledged allegiance to then-ISIL leader Abu Bakr al-Baghdadi. Associated with Islamic State in Iraq and the Levant, listed as Al-Qaida in Iraq (QDe.115). INTERPOL-UN Security Council Special No ce web link: <https://www.interpol.int/en/How-we-work/No-ces/View-UN-No-ces-En-es>

• **QDe. 165, Islamic State in Iraq and the Levant - Libya**

Name (original script): الدولة الإسلامية العراق والشام - ليبيا

a) Islamic state of Iraq and the Levant in Libya b) Wilayat Barqa c) Wilayat Fezzan d) Wilayat Tripolitania e) Wilayat Tarabulus f) Wilayat Al-Tarabulus F.k.a.: na **Address:** na **Listed on:** 4 Mar. 2020 **Other informa on:** Formed in November 2014 upon announcement by Abu Bakr Al-Baghdadi, listed as Ibrahim Awwad Ibrahim Ali Al-Badri Al-Samarrai (QDi.299). Associated with Islamic State in Iraq and the Levant, listed as Al-Qaida in Iraq (QDe.115). INTERPOL-UN Security Council Special No ce web link: <https://www.interpol.int/en/How-we-work/No-ces/View-UN-No-ces-En-es>

• **QDe. 166, Islamic State in Iraq and the Levant - Yemen**

Name (original script): الدولة الإسلامية العراق والشام - اليمن

a) Islamic State of Iraq and the Levant of Yemen b) Islamic State in Yemen c) ISIL in Yemen d) ISIS in Yemen e) Wilayat al-Yemen, Province of Yemen F.k.a.: na **Address:** na **Listed on:** 4 Mar. 2020 **Other informa on:** Formed in November 2014 upon acceptance of oaths of allegiance by Abu Bakr Al-Baghdadi, listed as Ibrahim Awwad Ibrahim Ali Al-Badri Al-Samarrai (QDi.299). Associated with Islamic State in Iraq and the Levant, listed as Al-Qaida in Iraq (QDe.115). INTERPOL-UN Security Council Special No ce web link: <https://www.interpol.int/en/How-we-work/No-ces/View-UN-No-ces-En-es>

5. Diante da atualização da referida lista, solicitamos:



- **aos órgãos que registram a propriedade de bens, solicitamos:**
 - seja verificada a existência de a vos nos referidos nomes; sendo
 - localizado algum a vo:
 - que os bens sejam **indisponibilizados**; e
- que este Ministério seja comunicado imediatamente (pelo e-mail ins tucional csnu@mj.gov.br) de qualquer iden ficação e/ou tenta va de transferência desses bens.
 - comunicar ao Conselho de A vidades Financeiras (COAF) essa indisponibilidade, caso esse órgão esteja listado no [art. 9º da Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998](#).
- **à Polícia Federal:**
 - informamos a necessidade de adotar medidas para prevenir a entrada ou trânsito no território brasileiro, destacando terem sido informados dados dos passaportes, conforme documento anexo; solicitamos comunicar o fato, sem demora, às
 - empresas de transporte internacional, se já não o ver feito anteriormente; seja verificada a existência de a vos nos referidos nomes; sendo localizado algum a vo:
 - que os bens sejam **indisponibilizados**; e
 - que este Ministério seja comunicado imediatamente (pelo e-mail ins tucional csnu@mj.gov.br) de qualquer iden ficação e/ou tenta va de transferência desses bens.
 - **Especial da Receita Federal do Brasil, do Ministério da Economia:**
 - informamos restrições à importação ou exportação de bens, em decorrência do bloqueio de a vos das pessoas mencionadas; solicitamos comunicar o fato, sem demora, às administrações aeroportuárias e às empresas aéreas, se já não o ver feito anteriormente;
 - **à Secretaria**
 - **à Capitania dos Portos:** além das solicitações rela vas à pesquisa e bloqueio de bens (primeiro item desta lista):
 - informamos restrições à importação ou exportação de bens, em decorrência do bloqueio de a vos das pessoas mencionadas; solicitamos comunicar o fato, sem demora, às administrações e operadores portuários, se já não o verem feito anteriormente.

6. Solicitamos a confirmação do recebimento deste e-mail pelo endereço eletrônico csnu@mj.gov.br.

7. Seguimos à disposição para os esclarecimentos que se fizerem necessários.

Respeitosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Fabrizio Garbi, Diretor(a) Adjunto(a) do Dep. de Recuperação de A vos e Cooperação Jurídica Internacional**, em 16/03/2020, às 18:02, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.



A auten cidade do documento pode ser conferida no site [h p://sei.auten ca.mj.gov.br](http://sei.auten.ca.mj.gov.br) informando o código verificador **11258625** e o código CRC **F720769E**

O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site [h p://www.jus.ca.gov.br/acesso-asistemas/protocolo](http://www.jus.ca.gov.br/acesso-asistemas/protocolo) e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Jus ça e Segurança Pública.



Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 08099.004802/2020-19

SEI nº 11258625

SCN Quadra 6, Ed.Venâncio 3.000 (Shopping ID), Bloco A, 2º Andar - Bairro Asa Norte, Brasília/DF, CEP
70716-900Telefone: (61) 2025-8900 - www.jus.br - E-mail para resposta: drci-csnu@mj.gov.br

https://sei.mj.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=13045293&infra_siste... 9/3

Assinado eletronicamente por: HILBERTO DOS SANTOS DUARTE - 03/04/2020 14:10:15

Num. 25968 - Pág.

<http://corregedoria.pje.jus.br:80/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2004031410156940000000025668>

Número do documento: 2004031410156940000000025668

